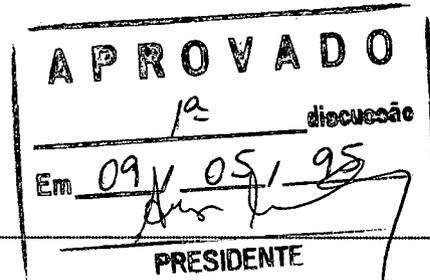




Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**



1

Indicação Nº 0028/95

Em 4 de Maio de 1995

SOLICITA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE DECLARE A NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DE OUTORGA DE PERMISSÃO, EM FAVOR DE BRANCA LTDA, PUBLICADO EM /04/95, FACE AS IRREGULARIDADES EXISTENTES.

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

O Vereador que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, I N D I C A à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente solicitando ao Chefe do Executivo, que declare a nulidade do Ato Administrativo de outorga de permissão, em favor de Branca Ltda, publicado em 18/04/95, observando o disposto na L.O.M., Art. 129, Parágrafos 1º e 2º, através do devido processo legal, face às irregularidades existentes, tais como:

1 - Inobservância de Artigos da Constituição Federal (Artigos 37, XXI, e 175, caput.);

2 - Inobservância e violação à Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei nº 8.666/93, Artigo 2º;

3 - Inobservância e violação da Lei Orgânica Municipal, Artigo 114, incisos I e II.

As ilegalidades apontadas eivam de vício o Ato Administrativo na forma e no conteúdo, prejudicando portanto de forma absoluta, sua operatividade, dentro do ordenamento jurídico nacional.

SALA DAS SESSÕES, 4 de Maio de 1995.

Alfredo Luis da Rocha Barreto  
Vereador - Autor

**J U S T I F I C A T I V A**

Justifica esta propositura de Indicação, a constatação de inobservância de mandamentos constitucionais e infrações à Lei Federal, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Pública, e, à Lei Orgânica Municipal.